

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 29/06/2022 ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES, VISANDO DOTAR A ESTRUTURA DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROMOJUD – UGP COM PROFISSIONAL CAPACITADA E EXPERIENTE EM MATÉRIA DE AQUISIÇÕES, EM ESPECIAL QUANTO ÀS POLÍTICAS ADOTADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8501042-72.2025.8.06.0000)

AD3/CT Nº 100/2022

PAC: TJCEUGP_UGP_2025_0001-1.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar TERMO ADITIVO com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) Na manifestação da CONTRATADA, datada de 03.02.2025;
- b) no que dispõe a cláusula 2.1 do Contrato CT Nº 100/2022;
- c) no parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 02.06.2025, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo prorrogar por 06 (seis) meses, a partir de 29/06/2025 até 29/12/2025, o contrato que tem por objeto **dotar a estrutura da Unidade de Gerenciamento do Promojud – UGP com profissional capacitado(a) e experiente em matéria de aquisições, em especial quanto às políticas adotadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.**

Cláusula Terceira – Dos Pagamentos

3.1- Valor Máximo do presente contrato é de até R\$ 144.480,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais, durante um período de 06 (seis) meses, distribuídos da seguinte forma:

- a) O Contratante pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia de até R\$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos oitocentos reais) pelos serviços prestados conforme indicado no Anexo I – Termos de Referência.

a.1) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito.

a.2) O valor mensal a ser pago ao consultor será de 1/6 (um seis avos) do valor de R\$ 107.900,00 (cento e sete mil e novecentos oitocentos reais) mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

b) As despesas com passagens e diárias deverão ser limitadas até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b.1) As despesas relativas à hospedagem e alimentação serão pagas pelo Contratante, por meio de diárias, atribuindo-se como base as regras e os valores praticados para servidores Classe III, da Resolução do Órgão Especial nº12/2019 e suas alterações.

b.2) as passagens aéreas poderão ser adquiridas diretamente pelo Contratante ou pela Contratada, desde que previamente autorizado o gasto correspondente pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

b.3) quando as despesas forem efetuadas pela Contratada, o Contratante efetuará o resarcimento mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de gastos realizados.

c) O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$ 21.580,00, (vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais) referente à contribuição patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

c.1) o valor constante na alínea “c” será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

3.2- Os valores serão pagos em faturas mensais, conforme os relatórios de atividades mensais e após ateste do Coordenador.

a) Por ocasião dos pagamentos serão feitas as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

3.3 - Condições de Pagamentos

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em reais, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor do respectivo documento de cobrança com cópia para os Coordenadores designados na Cláusula 4 do contrato original.

3.3.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios e Produtos Esperados para o Coordenador designado na Cláusula 4 do contrato, que validarão e atestarão a perfeita execução dos serviços para que seja emitido a documentação de cobrança.

Cláusula Quarta – Da Alteração

Ainda por este aditivo, fica alterada o item 4 do Contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. Administração do Coordenador

4.1- O Contratante designa como Coordenadores os servidores lotados nos cargos de Gestor de Contrato, no momento representado pela servidora Roberta Kelma Peixoto De Oliveira Jucá, e no cargo de Fiscal Administrativo, no momento representado pelo servidor Levy dos Santos Martins, que serão responsáveis pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, além do recebimento e aprovação dos documentos de cobrança para os pagamentos.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:29429358391

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391
Dados: 2025.06.06 16:16:15 -03'00'

**HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

Documento assinado digitalmente

gov.br ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES
Data: 06/06/2025 09:43:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES
CONSULTORA INDIVIDUAL**

TESTEMUNHAS: _____